Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1455/17
PLL Nº 188/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 168 /17 – CEFOR

Inclui inc. XXXII no *caput* do art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo a colocação ou a fixação de veículos de divulgação que exponham, divulguem ou estimulem a violência sexual, o estupro ou a violência contra a mulher, bem como que fomentem a misoginia ou o sexismo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Fernanda Melchionna e outros.

O projeto recebeu parecer da Procuradoria, que apontou a inexistência de óbice jurídico para tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) também indicou a inexistência de óbice jurídico para tramitação do Projeto.

É o parecer. Passo a opinar.

Expor, divulgar e estimular a violência sexual, o estupro e a violência contra a mulher já são crimes previstos no Código Penal Brasileiro e podem ser enquadrados como apologia.

Já "fomentar a misoginia ou o sexismo" entra em um campo de discricionariedade e inaplicabilidade, visto que misoginia e sexismo não são – por mais que repudiados pela sociedade – crimes.

É comum, no Brasil, vermos propagandas de cerveja, por exemplo, com a utilização mulheres de biquíni. Pode-se, por exemplo, não gostar e repudiar tal forma de propaganda. Não se pode, no entanto, proibi-la ou tentar criminalizá-la. Ainda, se de fato implementada, criar-se-ia uma censura prévia, na qual todos os anúncios em mobiliários urbanos teriam que passar uma checagem. Ademais,

PARECER Nº 168 **/17 – CEFOR**

impedir que ela seja veiculada em mobiliário urbano não terá impacto relevante já que esse tipo de propaganda é só uma pequena parte dentre tantas disponíveis, como internet, televisão, jornais, revistas, etc.

Dessa forma, dada a inaplicabilidade da Lei, concluímos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de outubro de 2017.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.10.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/SPB